



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

Edital nº 43/2026

Processo Administrativo nº 2791/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e diversas Secretarias da Municipalidade.

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 23/07/2026

Fim do envio da proposta eletrônica: 05/08/2026 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 05/08/2026 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço por item

Exclusivo para ME/EPP: sim

Forma de entrega: parcelada - através de Autorização de Fornecimento (AF)

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (P13) E BOTIJÕES VAZIOS (P13)**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, Decretos Municipais nºs 8.819/2024 e 9.031/2026 (disponíveis no endereço <http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (P13) E BOTIJÕES VAZIOS (P13), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e ANEXO I, partes integrantes deste edital.

1.1.1 A licitação será dividida em itens conforme tabela constante no Termo de Referência, com a participação **exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, desde que possuam o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 VALOR ESTIMADO: R\$ 38.841,92 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I : Termo de Referência

ANEXO II : Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Modelo de Declaração – Documentos Técnicos;

ANEXO V : Minuta da Ata de Registro de Preços;

Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa demonstra a necessidade e a oportunidade da realização de Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo o fornecimento de recipientes e recargas, destinados a atender às demandas de diversos equipamentos e próprios municipais. A Administração Pública Municipal necessita assegurar o abastecimento contínuo de Gás GLP para garantir o funcionamento ininterrupto de seus equipamentos. A utilização deste insumo é de caráter essencial, pois viabiliza o suporte a atividades de zeladoria e a realização de oficinas e eventos públicos.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. Valor unitário e valor total, com apenas duas casas decimais;

4.8.2.1. Marca dos produtos ofertados;

4.8.2.1.2. Não será permitida a indicação de duas marcas ou alternativa entre elas;

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 0,10 (dez centavos)

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o valor unitário do item;**

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.19.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.19.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados;

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):**
- 7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**
- a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

i) Declaração Anexo IV – Documentos Técnicos;

7.2. As declarações contantes nas alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação;

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”;
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocadas pela Pregoeira para que apresentem via plataforma, os documentos técnicos solicitados na Declaração Anexo IV, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 9.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 9.1, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 9.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 9.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 9.3 a 9.5, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente anuída pelo responsável da Unidade Requisitante.

12.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.1 A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

14.2.2. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

15.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

15.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.3, será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

16.2 Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base índice IPC/FIPE.

16.3 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16.4. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;

II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;

III - Previsão expressa no edital e na ata;

IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;

VI - Concordância formal do fornecedor;

VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;

VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

16.6 A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

17 – DO PREÇO REGISTRADO

17.1. O preço registrado poderá ser alterado, ou atualizados nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

17.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador da Ata convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registro, nos termos do disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

17.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

17.4.1. Recebido o pedido, o gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

17.4.2. Após manifestação do gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

17.4.3. Durante o período de análise, o gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

17.4.5. A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

17.4.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

17.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 17.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

17.4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 17.4 e 17.4.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

18.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19 – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As condições de entrega e recebimento dos produtos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

20.1. As obrigações da empresa vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. As obrigações do município encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

22.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

22.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

22.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

22.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

22.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” e www.bll.org.br.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (P13) E BOTIJÕES VAZIOS (P13), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
...					
Valor Total da Proposta: R\$					

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
(Somente para as MEs/EPPs/MEIs).

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

Declaração de Disponibilidade de apresentação de documentos técnicos

Declaro para os devidos fins que a empresa

CNPJ nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, dispõe e reúne condições de apresentar, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento municipal, sede da licitante, referente ao depósito de gás;
- b) Certificado atualizado ANP (Agência Nacional do Petróleo) – Portaria ANP nº 51/2016;
- c) Certificado de Regularidade atualizado, emitido pelo Ibama, conforme instrução normativa Ibama nº 06 de 15/03/2013;
- d) Autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos emitido pelo órgão competente, conforme resolução ANTT 420/2004;
- e) Certificado do Corpo de Bombeiros, em regularidade e vigor, ou encaminhamento do PPCI, ou renovação do PPC;

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 2791/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9031/2026 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (P13) E BOTIJÕES VAZIOS (P13), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência do Edital;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4 A Proposta da Contratada;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.4. As contratações registradas neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

3.2 Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base índice IPC/FIPE.

3.3 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.4 É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;

II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;

III - Previsão expressa no edital e na ata;

IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;

VI - Concordância formal do fornecedor;

VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;

VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

3.6 A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias corridos, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

6.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c” será precedido de notificação ao fornecedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

8.3. A decisão que aplicar o cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO
DOS PRODUTOS**

11.1. As condições de entrega e recebimento dos produtos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. As obrigações da detentora da Ata encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações do município encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. O preço registrado poderá ser alterado, ou atualizados nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador da Ata convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registro, nos termos do disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

14.4.1. Recebido o pedido, o gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

14.4.2. Após manifestação do gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

14.4.3. Durante o período de análise, o gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

14.4.5. A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

14.4.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 14.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

14.4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.9. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 14.4 e 14.4.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao conteúdo no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail

- DECRETO Nº 9.031, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer regras para o Sistema de Registro de Preços”.

O **Prefeito Municipal de Pirassununga**, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 1.057/2023.

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços obedecerá o rito das modalidades descritas no caput deste artigo, não sendo necessária indicação de dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPITULO II
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

Art. 2º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

§ 1º A divulgação da intenção para registro de preços será realizada através de Ofícios, correio eletrônico ou outras ferramentas que a municipalidade entender necessária.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão manifestar interesse em participar da IRP no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação, podendo sugerir no prazo designado, a inclusão de itens bem como a adequação dos descritivos, termo de referência, conforme o caso.

§ 3º A pesquisa de preços de novos itens deverá ser realizada pelo requisitante.

§ 4º A aquisição pleiteada deverá estar no Plano Anual de Contratações ou com a realização da devida readequação.

§ 5º A divulgação da IRP poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.

Art. 3º As providências quanto a intenção será realizada pela Seção de Contratações, que caberá:

§ 1º A responsabilidade por divulgar a IRP e por unificar as informações e dados recebidos.

§ 2º Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens.

§ 3º Deliberar quanto a inclusão de participantes que manifestem-se fora do período de divulgação da IRP.

§ 4º Solicitar informações das participantes, referentes ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A divulgação da IRP deverá ser realizada antes da elaboração do Edital e seus anexos.

Art. 5º Poderá ser instaurada sindicância para apuração de responsabilidade para a Secretaria que não se realizar a manifestação e depender de abertura de nova licitação de mesmo objeto durante a vigência de ata.

CAPITULO III

DO CERTAME E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º No certame para Registro de Preços, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I - Será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

II - O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

III - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

IV - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 7º Após a homologação da licitação, serão geradas Atas de Registros de Preços, firmadas com os licitantes vencedores.

Art. 8º O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

§ 1º Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base em índices financeiros a serem estabelecidos no Edital.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 3º É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;
- II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- III - Previsão expressa no edital e na ata;
- IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);
- V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;
- VI - Concordância formal do fornecedor;
- VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;
- VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

§ 5º A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

CAPITULO IV

DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

Art. 9º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em consonância com o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124 II “d” da Lei nº 14.133/2021);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados (art. 92 § 4º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 12. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. Havendo aceite, procederá a devida instrumentalização.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços ou do item pleiteado.

Art. 13. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Art. 14. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

§ 1º Recebido o pedido, o Gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

§ 2º Após manifestação do Gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

§ 3º Durante o período de análise, o Gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

§ 5º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

§ 6º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

§ 7º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 8º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

Art. 15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será precedido de notificação ao fornecedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§ 3º A decisão que aplicar o cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2026.

FERNADO LUBRECHET
Prefeito Municipal

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo
pzt/.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 2791/2026
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 35

Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	
1	15724 - GAS GLP BOTIJAO P13	CRG	285,0000	128,73	36.688,05	
2	47050 - BOTIJÃO CILINDRO PARA GLP P13 (VAZIO) Recipiente para gás GLP P13 (vazio), tipo Botijão, em aço, resistente a alta pressão, tipo Botijão, utilizado para gás de cozinha GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, com capacidade para 13 kg, em perfeito estado de conservação, conforme normas da legislação vigente.	PC	9,0000	239,32	2.153,87	

Valor Total do Processo: 38.841,92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.Registro de Preços de Gás GLP para diversas secretarias municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Qdade	Valor unit.	Valor total
01	GAS GLP BOTIJAO P13 Recarga	Carga	285	R\$ 128,73	36688,05
02	BOTIJÃO CILINDRO PARA GLP P13 (VAZIO) 5,0000 PC Recipiente para gás GLP P13 (vazio), tipo Botijão, em aço,resistente a alta pressão, tipo Botijão, utilizado para gás de cozinha GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, com capacidade para 13 kg, em perfeito estado de conservação, conforme normas da legislação vigente.	Unidade	9	R\$ 239,3184	2153,87

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.841,92 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme custos

unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: A presente justificativa demonstra a necessidade e a oportunidade da realização de Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo o fornecimento de recipientes e recargas, destinados a atender às demandas de diversos equipamentos e próprios municipais.

A Administração Pública Municipal necessita assegurar o abastecimento contínuo de Gás GLP para garantir o funcionamento ininterrupto de seus equipamentos. A utilização deste insumo é de caráter essencial, pois viabiliza o suporte a atividades de zeladoria e a realização de oficinas e eventos públicos. A aquisição parcelada por meio de Registro de Preços evita a estocagem excessiva e garante que os produtos sejam entregues conforme a demanda das

secretarias, respeitando as normas de segurança e prevenção a incêndios.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos por meio da ampla competitividade. Portanto, o Registro de Preços configura-se como o instrumento adequado e necessário para manter a operacionalidade, a produtividade e o bem-estar das instalações públicas ao longo do período de vigência da ata.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Conforme relatório anexo ao protocolo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida apresentação de amostras.

4.4. Não será exigida visita técnica obrigatória.

4.5. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais.

4.6. Deverá ainda apresentar prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da licitante, referente ao depósito de gás;
- b) Certificado atualizado ANP (Agência Nacional do Petróleo) – Portaria ANP nº 51/2016;
- c) Certificado de Regularidade atualizado, emitido pelo Ibama, conforme instrução normativa Ibama nº 06 de 15/03/2013;
- d) Autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos emitido pelo órgão competente, conforme resolução ANTT 420/2004;

e) Certificado do Corpo de Bombeiros, em regularidade e vigor, ou encaminhamento do PPCI, ou renovação do PPC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades de cada Unidade Requisitante.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes em cada pedido de fornecimento, bem como dentro do horário definido no mesmo pedido.

5.4. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição pelo não atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.5. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações deste Termo de Referência, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

5.7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.7.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

5.7.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.8.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital da licitação e seus anexos.

5.8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital da licitação ou no contrato.

5.8.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto licitado, bem como pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.8.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no **item 5.8.4**, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela

contratante.

5.8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.8.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.8.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

5.9.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no edital da licitação.

5.9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte

endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1 A avaliação da execução/entrega do objeto será feita por servidor habilitado e conferido no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades no próprio processo.

6.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos, a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, ou por e-mail do Fiscal do Contrato/servidor responsável, definida na Autorização de Fornecimento/Pedido.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da Ata de Registro de Preços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. O recebimento dos produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos produtos recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos seguinte endereço:

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **LICITAÇÃO** e a modalidade será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. As justificativas para parcelamento ou não, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela dotação, designada no momento da formalização da contratação

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Nome Carolina Vianna Mancini
cargo escriturária
CPF 358.365.028-03

10.2. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
CAROLINA VIANNA MANCINI
Data: 22/06/2026 10:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



1041/2026 - Registro de preços para Gás GLP

Informações Básicas

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Responsável(is): ANGÉLICA CRISTINA BALDIN DE LIMA

1 - Descrição da Necessidade de Contratação

A necessidade consiste na realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de recarga de gás GLP, nos botijões P13 e P45, bem como na aquisição de novos vasilhames P13, para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada em razão da variação do consumo entre os setores atendidos, o que impossibilita a definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente demandados ao longo do período de vigência da contratação.

Busca-se, assim, assegurar o atendimento parcelado e conforme a necessidade administrativa, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade na gestão do abastecimento, além de evitar desabastecimento e prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais que dependem desse insumo. A aquisição de novos vasilhames P13 também se justifica para suprir a demanda existente, substituir recipientes indisponíveis ou insuficientes e assegurar condições adequadas de armazenamento e utilização do gás, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados.

2 - Previsão da Contratação no PCA

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Previsto

Observações:

DFDs: 5373 - Saúde, 1154 - Obras, 4819 - Demutran, 5719 - GCM, 6102 - Administração, 6123 - Defesa Civil, 4870 - Cultura e 5751 - Direitos humanos

3 - Requisitos da Contratação

As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida apresentação de amostras.

Não será exigida visita técnica obrigatória.

Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais.

Deverá ainda apresentar prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da licitante, referente ao depósito de gás;

- b) Certificado atualizado ANP (Agência Nacional do Petróleo) – Portaria ANP nº 51/2016;
- c) Certificado de Regularidade atualizado, emitido pelo Ibama, conforme instrução normativa Ibama nº 06 de 15/03/2013;
- d) Autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos emitido pelo órgão competente, conforme resolução ANTT 420/2004;
- e) Certificado do Corpo de Bombeiros, em regularidade e vigor, ou encaminhamento do PPCI, ou renovação do PPC

4 - Levantamento de Mercado

Opções selecionadas:

- Fornecimento parcelado de GLP com locação de vasilhames P13 e P45
 - Pontos positivos:
 - Reduz o desembolso inicial ao dispensar a compra dos vasilhames P13 e P45.
 - Facilita o atendimento de demandas variáveis das secretarias por meio de entregas parceladas conforme consumo.
 - Transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção, substituição e aptidão de uso dos recipientes locados.
 - Evita a incorporação de cascos ao patrimônio e simplifica controles patrimoniais e de armazenagem de longo prazo.
 - Mantém aderência ao objeto ao combinar fornecimento contínuo de GLP com disponibilidade operacional dos recipientes adequados.
 - Pontos negativos:
 - Pode elevar o custo total ao longo do tempo em razão da soma entre recargas e mensalidades de locação dos vasilhames.
 - Gera dependência da regularidade logística do fornecedor para evitar desabastecimento nas unidades consumidoras.
 - Exige fiscalização contratual mais rigorosa sobre conformidade regulatória, segurança, transporte e condições dos recipientes.
 - Pode haver cobrança por recipientes indisponíveis, avariados ou extraviados se as responsabilidades contratuais não estiverem bem definidas.
 - A operação com múltiplas entregas parceladas pode aumentar custos administrativos e dificultar o planejamento de consumo.
- Fornecimento sob demanda de GLP por unidade consumidora com faturamento por entrega efetiva
 - Pontos positivos:
 - Ajusta o fornecimento ao consumo real de cada unidade, reduzindo compras desnecessárias e imobilização em estoque.
 - Diminui a necessidade de espaço físico, controles internos e rotinas de armazenamento centralizado de GLP.
 - Facilita o atendimento descentralizado das secretarias, com entrega direta nos pontos de consumo.
 - Permite faturamento apenas pelo que for efetivamente entregue, favorecendo maior aderência entre despesa e uso.
 - Pode incluir aquisição pontual de vasilhames novos, atendendo expansão ou reposição patrimonial sem contratação apartada.
 - Pontos negativos:
 - A ausência de estoque mínimo institucional eleva o risco de desabastecimento em situações de urgência ou atraso na entrega.
 - Entregas fracionadas e dispersas podem aumentar o custo logístico total embutido no preço do fornecimento.
 - O modelo exige acionamento e acompanhamento frequente pelas unidades, aumentando a dependência de boa gestão operacional local.
 - A variação de consumo entre secretarias pode dificultar o planejamento contratual e a estimativa precisa de quantitativos.
 - Pode haver maior vulnerabilidade a falhas de atendimento em localidades mais distantes ou com menor prioridade logística do fornecedor.
- Fornecimento periódico programado de GLP com rotas e frequências predefinidas
 - Pontos positivos:
 - A programação de entregas aumenta a previsibilidade do abastecimento e reduz o risco de falta de GLP nas unidades.

- O planejamento por rotas e frequências tende a reduzir custos logísticos e deslocamentos emergenciais.
- O modelo facilita o controle de consumo por secretaria ou unidade e melhora a gestão do estoque.
- A solução é aderente ao objeto quando há consumo recorrente e histórico suficiente para dimensionar a demanda.
- A possibilidade de recomposição do parque de vasilhames próprios amplia a autonomia operacional da Administração.
- Pontos negativos:
 - Variações relevantes de consumo podem tornar o cronograma inadequado e gerar sobra ou insuficiência de GLP.
 - A solução exige acompanhamento contínuo do consumo e ajustes operacionais para manter a eficiência do planejamento.
 - Pode haver custo total maior se as rotas programadas incluírem entregas com baixa utilização ou ociosidade logística.
 - A dependência de fornecedor com regularidade regulatória e capacidade logística adequada eleva o risco de descontinuidade em caso de falhas contratuais.
 - A manutenção e controle dos vasilhames próprios exigem gestão patrimonial e verificação periódica das condições de uso.

5 - Consolidação do Levantamento

Primeira alternativa - Fornecimento parcelado de GLP com locação de vasilhames P13 e P45:

Contratação de empresa especializada para realizar entregas parceladas de GLP em recipientes P13 e P45, conforme as solicitações das secretarias, com disponibilização dos vasilhames mediante locação durante a vigência contratual. Nesse modelo, a Administração paga pelo gás fornecido e pelo uso dos recipientes locados, sem incorporar os cascos ao patrimônio, o que reduz necessidade de investimento inicial em novos botijões e transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção da aptidão de uso dos recipientes disponibilizados. A solução atende à variação de consumo entre unidades, preserva a continuidade do abastecimento e exige do fornecedor regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental, operacional e setorial, inclusive quanto à ANP, Ibama, transporte de produtos perigosos, alvará e segurança contra incêndio.

Vantagens:

Reduz o desembolso inicial ao dispensar a compra dos vasilhames P13 e P45.

Facilita o atendimento de demandas variáveis das secretarias por meio de entregas parceladas conforme consumo.

Transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção, substituição e aptidão de uso dos recipientes locados.

Evita a incorporação de cascos ao patrimônio e simplifica controles patrimoniais e de armazenagem de longo prazo.

Mantém aderência ao objeto ao combinar fornecimento contínuo de GLP com disponibilidade operacional dos recipientes adequados.

Desvantagens:

Pode elevar o custo total ao longo do tempo em razão da soma entre recargas e mensalidades de locação dos vasilhames.

Gera dependência da regularidade logística do fornecedor para evitar desabastecimento nas unidades consumidoras.

Exige fiscalização contratual mais rigorosa sobre conformidade regulatória, segurança, transporte e condições dos recipientes.

Pode haver cobrança por recipientes indisponíveis, avariados ou extraviados se as responsabilidades contratuais não estiverem bem definidas.

A operação com múltiplas entregas parceladas pode aumentar custos administrativos e dificultar o planejamento de consumo.

Segunda alternativa - Fornecimento sob demanda de GLP por unidade consumidora com faturamento por entrega efetiva:

Contratação de empresa para atendimento descentralizado das secretarias, mediante acionamento individual de cada unidade consumidora sempre que houver necessidade de reposição de GLP P13 ou P45, com faturamento vinculado apenas às entregas efetivamente realizadas. Nessa alternativa, o contratado opera como fornecedor sob demanda, realizando a logística de entrega diretamente nos pontos de consumo indicados pela Prefeitura, sem formação prévia de estoque mínimo institucional e sem obrigação de cronograma fixo de abastecimento. O modelo é adequado quando o consumo é irregular

entre os setores, permite ajustar o fornecimento ao uso real e pode contemplar, em item próprio, a aquisição avulsa de vasilhames P13 novos quando houver necessidade de reposição patrimonial ou ampliação da capacidade instalada.

Vantagens:

Ajusta o fornecimento ao consumo real de cada unidade, reduzindo compras desnecessárias e imobilização em estoque.
Diminui a necessidade de espaço físico, controles internos e rotinas de armazenamento centralizado de GLP.
Facilita o atendimento descentralizado das secretarias, com entrega direta nos pontos de consumo.
Permite faturamento apenas pelo que for efetivamente entregue, favorecendo maior aderência entre despesa e uso.
Pode incluir aquisição pontual de vasilhames novos, atendendo expansão ou reposição patrimonial sem contratação apartada.

Desvantagens:

A ausência de estoque mínimo institucional eleva o risco de desabastecimento em situações de urgência ou atraso na entrega.
Entregas fracionadas e dispersas podem aumentar o custo logístico total embutido no preço do fornecimento.
O modelo exige acionamento e acompanhamento frequente pelas unidades, aumentando a dependência de boa gestão operacional local.
A variação de consumo entre secretarias pode dificultar o planejamento contratual e a estimativa precisa de quantitativos.
Pode haver maior vulnerabilidade a falhas de atendimento em localidades mais distantes ou com menor prioridade logística do fornecedor.

Terceira alternativa - Fornecimento periódico programado de GLP com rotas e frequências predefinidas:

Contratação de empresa especializada para executar abastecimento periódico de GLP P13 e P45 em datas previamente programadas, com definição de rotas de entrega e frequência estimada por secretaria ou grupo de unidades, admitindo ajustes pontuais quando houver aumento ou redução do consumo. Nessa solução, a Administração organiza o atendimento com base em histórico de uso e calendário operacional, reduzindo solicitações emergenciais e melhorando previsibilidade logística. A aquisição de novos vasilhames P13 pode ocorrer em item específico para recomposição ou ampliação do parque próprio de recipientes. O modelo favorece planejamento do abastecimento, controle de consumo e prevenção de descontinuidade dos serviços, desde que o contratado mantenha todas as autorizações legais e regulatórias exigidas para armazenamento, comercialização e transporte do GLP.

Vantagens:

A programação de entregas aumenta a previsibilidade do abastecimento e reduz o risco de falta de GLP nas unidades.
O planejamento por rotas e frequências tende a reduzir custos logísticos e deslocamentos emergenciais.
O modelo facilita o controle de consumo por secretaria ou unidade e melhora a gestão do estoque.
A solução é aderente ao objeto quando há consumo recorrente e histórico suficiente para dimensionar a demanda.
A possibilidade de recomposição do parque de vasilhames próprios amplia a autonomia operacional da Administração.

Desvantagens:

Variações relevantes de consumo podem tornar o cronograma inadequado e gerar sobra ou insuficiência de GLP.
A solução exige acompanhamento contínuo do consumo e ajustes operacionais para manter a eficiência do planejamento.
Pode haver custo total maior se as rotas programadas incluírem entregas com baixa utilização ou ociosidade logística.
A dependência de fornecedor com regularidade regulatória e capacidade logística adequada eleva o risco de descontinuidade em caso de falhas contratuais.
A manutenção e controle dos vasilhames próprios exigem gestão patrimonial e verificação periódica das condições de uso.

Opção Escolhida

Fornecimento sob demanda de GLP por unidade consumidora com faturamento por entrega efetiva

Justificativa da Opção Escolhida

Considerando que nos últimos exercícios não houve uma licitação única, se torna mais viável para futura organização

6 - Descrição da Solução Como um Todo:

A solução escolhida consiste na implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo, sob demanda, de recarga de gás GLP em botijões P13 e P45, com atendimento descentralizado às diversas secretarias da Prefeitura, bem como na aquisição eventual de novos vasilhames P13, conforme a necessidade administrativa. Nesse modelo, cada unidade consumidora poderá solicitar diretamente o abastecimento quando houver necessidade de reposição, com entregas realizadas nos respectivos pontos de consumo e faturamento vinculado apenas aos quantitativos efetivamente fornecidos, sem exigência de formação prévia de estoque mínimo institucional e sem cronograma fixo de abastecimento. Essa solução atende de forma mais adequada às necessidades identificadas porque está alinhada à realidade de consumo variável entre as secretarias e setores atendidos, situação que impede a definição exata e antecipada dos quantitativos a serem utilizados ao longo da vigência contratual. Ao permitir fornecimento parcelado e conforme a demanda real de cada unidade, o modelo proporciona maior flexibilidade operacional, evita aquisições em volume superior ao necessário e reduz a possibilidade de desperdícios, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do abastecimento de um insumo essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do Município. A contratação também contempla, em item específico, a aquisição de vasilhames P13 novos, o que possibilita suprir insuficiência de recipientes, substituir unidades indisponíveis ou inadequadas e ampliar a capacidade de atendimento sempre que necessário, garantindo melhores condições de armazenamento e utilização do gás. A adoção do atendimento descentralizado representa ganho relevante para a Administração, pois elimina a necessidade de concentração do abastecimento em estoque central, reduzindo exigências de espaço físico, rotinas internas de controle e movimentação de recipientes, além de tornar mais ágil o atendimento das demandas específicas de cada secretaria. O fornecimento por entrega efetiva também favorece maior aderência entre consumo e despesa pública, contribuindo para a economicidade e para uma gestão mais eficiente dos recursos, já que os pagamentos ocorrerão apenas em relação ao que for efetivamente entregue. Além disso, a solução mostra-se especialmente adequada diante da necessidade de melhor organização administrativa do abastecimento, considerando que, nos exercícios anteriores, não houve uma licitação única para atendimento integrado da demanda municipal, de modo que a centralização da estratégia por meio do registro de preços tende a padronizar o atendimento, racionalizar a gestão e conferir maior previsibilidade ao fornecimento. A solução escolhida também se mostra compatível com os requisitos definidos para a contratação, na medida em que pressupõe a atuação de empresa especializada e regularmente habilitada para o exercício da atividade, apta a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como o atendimento às exigências específicas relacionadas ao armazenamento, comercialização e transporte de GLP. Exige-se, para tanto, que a futura contratada possua alvará de funcionamento referente ao depósito de gás, certificação atualizada da ANP, certificado de regularidade junto ao Ibama, autorização ambiental para transporte de produtos perigosos emitida pelo órgão competente e documentação válida do Corpo de Bombeiros, assegurando que a execução do fornecimento ocorra em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. A vedação à subcontratação reforça a necessidade de que a própria contratada detenha capacidade operacional para realizar o abastecimento com regularidade e segurança, enquanto a dispensa de amostras e de visita técnica obrigatória não compromete a adequada execução do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado. Sob o ponto de vista do interesse público, a solução é a que melhor concilia continuidade do serviço, eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos. Embora o fornecimento sob demanda exija acompanhamento adequado das solicitações pelas unidades consumidoras e dependa de logística eficiente por parte da contratada, seus benefícios superam essas limitações, especialmente porque o objeto envolve consumo irregular e distribuído entre diferentes setores da Administração. Assim, a solução escolhida permite atender com maior precisão às necessidades efetivas de cada secretaria, reduz riscos de compras desnecessárias, viabiliza reposição oportuna dos recipientes e assegura condições adequadas para manutenção das atividades públicas que dependem do uso de GLP, revelando-se a alternativa mais vantajosa e funcional para a Administração Municipal.

7 - Estimativa do Quantitativo

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto das atividades e serviços públicos prestados pelas diversas unidades e secretarias municipais (como manutenção de dependências administrativas, espaços culturais, próprios municipais, centros de atendimento e serviços de acolhimento social).

O uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é insumo essencial para atividades diárias de preparo de alimentos, aquecimento e operação de equipamentos específicos que dependem de matriz energética contínua.

1. Da Consolidação das Demandas e Previsão Estimada Conforme levantamento prévio, cada secretaria e departamento realizou sua estimativa de consumo com base no histórico de utilização do exercício anterior. A consolidação destas

estimativas em um único procedimento licitatório (Sistema de Registro de Preços) atende aos princípios da **economicidade, eficiência e padronização (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

A centralização da compra apresenta as seguintes vantagens para a administração:

- **Ganho de Escala:** A aquisição em lote permite a obtenção de melhores propostas financeiras em virtude do volume de fornecimento.
- **Redução de Custos Processuais:** Evita a abertura de múltiplos procedimentos de compra de menor valor para o mesmo objeto, otimizando o trabalho dos setores de compras e almoxarifado.
- **Padronização:** Uniformiza as especificações técnicas e as exigências de segurança para os recipientes e o produto fornecido.

2. Da Aquisição de Vasilhames P13 Além da recarga, faz-se necessária a aquisição de novos vasilhames (botijões cheios ou cascos) devido ao desgaste natural, à necessidade de renovação do parque de cilindros que compõem a estrutura operacional das secretarias e à necessidade de manter um estoque de contingência adequado para que as atividades não sejam interrompidas durante os períodos de maior demanda ou reposição.

8 - Estimativa de Preço

Item:	Quantidade:	Medida:	Preço Unitário:	Valor total:
Recarga de Gás GLP P13	185	carga	R\$ 128,73	R\$ 23.815,05
Vasilhame Botijão p13	5	unidade	R\$ 239,31	R\$ 1.196,55
Valor Total Estimado:				R\$ 25.011,60

9 - Justificativa Para Parcelamento

Parcelamento, em virtude do(s) seguinte(s) motivo(s):

- Parcelamento adotado por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10 - Providências a Serem Tomadas Previamente ao Contrato

- Não há.

11 - Contratações Correlatas / Interdependentes

Contratações Correlatas / Interdependentes

Não há.

12 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a futura contratação para fornecimento contínuo, sob demanda, de recarga de gás GLP em botijões P13 e P45, com entregas descentralizadas às unidades consumidoras do Município e aquisição eventual de novos vasilhames P13, apresenta impactos ambientais potenciais que decorrem principalmente das etapas de transporte, manuseio, armazenamento, consumo do combustível e gestão dos recipientes. Embora o GLP seja um combustível amplamente utilizado e com queima mais limpa em comparação a outras fontes fósseis sólidas ou líquidas, sua cadeia de distribuição e utilização envolve riscos ambientais que devem ser previamente reconhecidos e tratados por meio de medidas preventivas, de controle e de contingência, de modo a assegurar que a contratação ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da precaução. Um dos impactos ambientais mais relevantes está associado às emissões atmosféricas decorrentes da logística de transporte e distribuição dos botijões entre o fornecedor e as diversas secretarias municipais. Como a solução adotada prevê atendimento descentralizado e sob demanda, sem formação de estoque mínimo institucional e sem cronograma fixo de abastecimento, há tendência de aumento do número de deslocamentos fracionados, o que pode elevar o consumo de combustíveis pelos veículos de entrega e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa, material particulado e outros poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que a execução contratual estimule o planejamento logístico racional das rotas, com agrupamento de entregas por região, otimização de itinerários, definição de janelas de atendimento e redução de deslocamentos desnecessários. Também é

pertinente exigir que a contratada mantenha frota em boas condições de manutenção, com revisões periódicas, controle de emissões e observância das normas ambientais e de transporte aplicáveis, além de privilegiar, sempre que possível, veículos mais eficientes do ponto de vista energético. A Administração poderá ainda orientar as unidades consumidoras a realizarem solicitações com antecedência mínima razoável, evitando pedidos emergenciais frequentes que ampliem a fragmentação das entregas. Outro impacto ambiental relevante decorre do risco de vazamento de GLP durante o transporte, a movimentação, a armazenagem temporária e a instalação dos recipientes nas unidades consumidoras. O GLP, embora não seja tóxico nas condições usuais de uso, é altamente inflamável e, em caso de vazamento, pode provocar contaminação atmosférica localizada, risco de incêndio, explosão e danos indiretos ao meio ambiente, especialmente se houver propagação do fogo, atingimento de estruturas, vegetação ou outros materiais. A mitigação desse risco exige que a contratada observe rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, ao acondicionamento dos recipientes e à segurança operacional, o que já se relaciona com a exigência de autorização ambiental para transporte, certificação da ANP, regularidade junto ao Ibama e documentação válida do Corpo de Bombeiros. Além disso, é recomendável que os botijões fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, dentro dos padrões de segurança, sem avarias, corrosão, amassamentos, soldas irregulares ou válvulas defeituosas. Deve-se prever a obrigação de substituição imediata de recipientes com indícios de comprometimento estrutural, bem como a capacitação dos entregadores para inspeção visual no ato da entrega e orientação básica aos usuários quanto ao uso seguro. Como medida de contingência, é importante que a contratada disponha de protocolo de resposta rápida para ocorrências com vazamento, incluindo isolamento da área, interrupção do fornecimento, recolhimento do recipiente defeituoso e acionamento dos órgãos competentes quando necessário. Há também impacto ambiental potencial relacionado ao armazenamento inadequado dos botijões nas dependências das secretarias. Ainda que a solução escolhida reduza a necessidade de estoque centralizado, cada unidade consumidora poderá manter recipientes em uso ou reserva, e o acondicionamento inadequado pode aumentar o risco de vazamentos, acidentes, incêndios e danos ambientais associados. Para mitigar esse problema, é recomendável que a Administração adote orientações padronizadas para armazenamento seguro, prevendo locais ventilados, protegidos de fontes de calor, faíscas e materiais inflamáveis, com posicionamento correto dos recipientes, vedação de armazenamento em ambientes confinados e observância das normas de segurança pertinentes. Também é aconselhável que as unidades sejam orientadas a não manter quantitativos superiores ao estritamente necessário para sua rotina, evitando acúmulo indevido de recipientes. A contratada, por sua vez, pode ser obrigada a realizar a entrega apenas em local adequado e a registrar eventual inconformidade, comunicando à Administração situações que demandem correção. Como ação preventiva complementar, a Prefeitura poderá promover orientação interna aos servidores responsáveis pelo recebimento e uso do GLP, reduzindo falhas operacionais que possam gerar impactos ambientais e riscos à segurança. Outro aspecto a ser considerado é a emissão de poluentes atmosféricos decorrente da própria queima do GLP nas atividades desenvolvidas pelas secretarias. Embora o GLP apresente combustão relativamente mais limpa do que outras alternativas fósseis, seu uso ainda resulta em emissão de dióxido de carbono e, em caso de combustão incompleta, pode gerar outros compostos indesejáveis. A mitigação desse impacto passa pelo uso racional do insumo, evitando desperdícios e consumo acima do necessário. Nesse sentido, a solução escolhida já contribui positivamente ao vincular o fornecimento à demanda real e ao faturamento por entrega efetiva, o que tende a desestimular aquisições excessivas. Como medida adicional, recomenda-se que os equipamentos consumidores de GLP sejam mantidos em boas condições de funcionamento, com regulação adequada e manutenção periódica, de forma a favorecer maior eficiência energética e melhor aproveitamento do combustível. Também é pertinente orientar as unidades quanto ao uso consciente do gás, evitando perdas por mau fechamento de registros, chama desregulada ou utilização inadequada dos equipamentos. A contratação também pode gerar impactos ambientais relacionados à gestão dos vasilhames, especialmente no que se refere à aquisição de novos recipientes P13 e à substituição de unidades indisponíveis, danificadas ou inadequadas. O ciclo de vida desses recipientes envolve uso de matéria-prima, processos industriais, transporte e eventual descarte ou recolhimento para requalificação. Caso não haja controle patrimonial e operacional adequado, pode ocorrer descarte irregular, abandono de recipientes inservíveis ou manutenção em uso de botijões sem condições adequadas, com reflexos ambientais e de segurança. Para mitigar esse risco, é importante que a contratação preveja fornecimento de vasilhames novos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como mecanismos de rastreabilidade, controle de recebimento e destinação dos recipientes substituídos. Deve-se priorizar a lógica de reutilização segura e requalificação dos botijões dentro da cadeia regular autorizada, evitando qualquer descarte inadequado. A Administração deve manter controle patrimonial dos vasilhames adquiridos, identificando sua localização, estado de conservação e necessidade de substituição, enquanto a contratada deve recolher recipientes impróprios ou devolvidos conforme os procedimentos legalmente admitidos e ambientalmente adequados. Outro impacto possível refere-se à geração de resíduos associados à operação de fornecimento, tais como lacres, embalagens acessórias, materiais de proteção, documentos impressos e eventuais componentes substituídos em razão de avarias. Embora esse impacto seja de menor magnitude em comparação aos riscos de transporte e vazamento, ele deve ser considerado sob a perspectiva da sustentabilidade. As medidas mitigadoras incluem a adoção de práticas de redução de resíduos, priorização de documentação eletrônica, racionalização do uso de materiais descartáveis nas entregas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela contratada durante a execução do objeto. Sempre que houver possibilidade, deve-se incentivar a reutilização de materiais de acondicionamento e a segregação correta dos resíduos para encaminhamento a sistemas regulares de coleta ou reciclagem. Também merece atenção o risco de acidentes ambientais decorrentes do transporte de produto perigoso em vias urbanas e rurais do Município, especialmente em situações de colisão, tombamento do veículo, incêndio ou falha operacional durante carga e descarga. Ainda que tais eventos sejam excepcionais, seus efeitos podem ser significativos, com possibilidade de danos ao solo, ao ar, à fauna, à flora e ao ambiente construído. A mitigação exige que a contratada possua regularidade específica para transporte de

produtos perigosos, equipe treinada, veículos adequados, sinalização obrigatória, equipamentos de emergência e cumprimento integral das normas de segurança e transporte. É recomendável que o contrato preveja responsabilidade da contratada pela adoção de plano de contingência para acidentes, com procedimentos de contenção, isolamento, comunicação imediata à Administração e aos órgãos competentes, além de pronta resposta para minimizar danos ambientais e operacionais. A exigência de documentação válida do Corpo de Bombeiros e das autorizações pertinentes reforça esse controle, mas é importante que a fiscalização contratual acompanhe a manutenção dessas condições durante toda a vigência da ata ou do contrato decorrente. Há ainda impacto ambiental indireto relacionado à possibilidade de aumento do consumo por falta de controle interno das unidades consumidoras, já que o modelo descentralizado transfere a cada secretaria maior responsabilidade pelo acionamento do fornecimento. Sem monitoramento adequado, podem ocorrer solicitações desnecessárias, uso ineficiente do insumo e ampliação do número de entregas, com reflexos ambientais tanto no consumo do combustível quanto na logística associada. Para mitigar esse risco, recomenda-se que a Administração estabeleça rotinas mínimas de controle de consumo por unidade, com registro das entregas, acompanhamento histórico, identificação de padrões atípicos e orientação para uso racional. Esse controle não apenas favorece a economicidade, mas também reduz impactos ambientais ao alinhar o abastecimento ao consumo efetivo e evitar desperdícios. No tocante à aquisição eventual de novos vasilhames P13, deve-se considerar o impacto ambiental associado à fabricação de recipientes metálicos, que envolve extração de recursos naturais, consumo energético e emissões industriais. Embora esse impacto ocorra predominantemente fora da fase de execução direta do contrato, ele integra a análise de sustentabilidade da contratação. A medida mitigadora mais adequada consiste em restringir a aquisição de novos vasilhames ao quantitativo efetivamente necessário para reposição patrimonial, substituição de recipientes indisponíveis ou ampliação justificada da capacidade instalada, evitando compras excessivas. Também é recomendável priorizar fornecedores que operem dentro da cadeia formal e regularizada, com observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização e requalificação dos recipientes. Sob outro enfoque, a ausência de estoque mínimo institucional, embora reduza a necessidade de armazenamento centralizado e seus riscos associados, pode gerar situações emergenciais de abastecimento que resultem em entregas urgentes e menos eficientes do ponto de vista ambiental. Nessas hipóteses, a necessidade de deslocamentos imediatos e individualizados pode aumentar emissões e comprometer a racionalidade logística. Para mitigar esse efeito, a Administração deve adotar planejamento mínimo de consumo por unidade, com definição de responsáveis pelo acompanhamento do nível de uso e solicitação antecipada de reposição. Assim, preserva-se a flexibilidade do modelo sob demanda sem transformar a operação em rotina de urgências, o que seria ambientalmente menos eficiente. De modo geral, a própria exigência de habilitação específica da futura contratada já constitui importante medida mitigadora ambiental, pois restringe a execução do objeto a empresa formalmente autorizada e submetida ao controle dos órgãos competentes. O alvará de funcionamento do depósito de gás, o certificado atualizado da ANP, o certificado de regularidade do Ibama, a autorização ambiental para transporte de produtos perigosos e a regularidade perante o Corpo de Bombeiros funcionam como salvaguardas essenciais para reduzir riscos ambientais e assegurar que o fornecimento seja realizado dentro dos padrões legais de segurança, controle e responsabilidade. Contudo, para que tais exigências tenham efetividade prática, é recomendável que a Administração não se limite à verificação documental inicial, mas acompanhe a manutenção da validade desses documentos ao longo da execução contratual. Assim, conclui-se que os impactos ambientais esperados da contratação concentram-se principalmente nas emissões atmosféricas da logística de entrega, nos riscos de vazamento e acidentes com produto perigoso, no armazenamento inadequado dos recipientes, no consumo ineficiente do GLP, na gestão inadequada dos vasilhames e na geração acessória de resíduos. Tais impactos, entretanto, são passíveis de mitigação por meio de planejamento logístico eficiente, exigência e fiscalização de regularidade ambiental e operacional da contratada, fornecimento de recipientes em condições adequadas de segurança, observância das normas de transporte e armazenamento, capacitação dos envolvidos, controle de consumo pelas unidades, uso racional do insumo, destinação adequada de recipientes e resíduos, além da adoção de procedimentos de contingência para situações de emergência. Com essas medidas, a contratação mostra-se ambientalmente administrável e compatível com a necessidade pública identificada, desde que sua execução seja acompanhada com rigor técnico e observância contínua dos requisitos legais e de sustentabilidade.

13 - Resultados Pretendidos

Resultados Pretendidos

- Atendimento da necessidade registrada no Título 1 deste Estudo Técnico Preliminar.
- Ganho em termos de:
 - Economia.

14 - Posicionamento Conclusivo Sobre a Viabilidade da Contratação

Em face dos dados e análises expostas nas seções pretéritas deste documento, consigna-se a viabilidade da contratação, de forma a atender a necessidade em tela.